



ESTADO DE MATO GROSSO  
**MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER**

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000  
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 041/2017**  
**ADESÃO N.º 014/2017**  
**CONTRATO Nº 040/2017**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER E DE OUTRO A EMPRESA *SOLUÇÃO LOCADORA DE TOALETES LTDA.***

O **Município de Santo Antônio do Leverger - MT**, Pessoa Jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Santo Antônio, 245, Centro, CEP 78.180-000, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.507.555/0001-12, neste ato representada pelo seu Prefeito Sr **Valdir Pereira de Castro Filho**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **SOLUÇÃO LOCADORA DE TOALETES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 17.505.616/0001-17, com sede na Rua Custódia Godoy, nº13, Bairro: Agua Vermelha, CEP:78.138-050, Cidade Várzea Grande - MT, neste ato representado pela senhor **Ranielly Gonçalves Leite**, portador do RG. N.º 1313772-7SSP/MT e CPF N.º 706.398.331-87, residente e domiciliado na Rua Custódia Godoy, nº130, Bairro: Agua Vermelha, Cep:78.138-050, cidade de Várzea Grande, Estado Mato Grosso, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente de contrato de prestação de serviços, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelo dispostos nas cláusulas seguintes:

**1.0 – DO OBJETO E FINALIDADE**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada *na prestação de serviços* continuados de para **LOCAÇÃO DE TENDAS E BANHEIROS QUIMICOS**, para atender as necessidades das secretarias da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leverger.

**3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

3.1 – A vigência do presente contrato será de 12(doze) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

**4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 - Receberá a **CONTRATADA** pelos serviços citados na Cláusula Primeira, o valor **por ITEM** conforme a descrição;

**ITEM 05 E 06.**



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000  
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

BANHEIROS QUIMICOS				
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Serviço de locação de banheiro químico portátil, manutenção diária, dimensões mínimas de 1,15m de frente x 1,20m de fundo x 2,10 de altura, composto de caixa de dejetos, porta papel higiênico e fechamento, —montagem no local do evento zona urbana e zona rural. Diária.	350	R\$ 200,00	R\$70.000,00
	<b>Cota reservada para ME e EPP/EIRELLI EM 25%.</b> Serviço de locação de banheiro químico portátil, manutenção diária, dimensões mínimas de 1,15m de frente x 1,20m de fundo x 2,10 de altura, composto de caixa de dejetos, porta papel higiênico e fechamento, —montagem no local do evento zona urbana e zona rural. Diária.	100	R\$ 200,00	R\$ 20.000,00

4.2.- O valor será pago até 10 dias após a apresentação da Nota Fiscal correspondente e devidamente atestada pelo o fiscal do contrato.

#### 5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DA LICITAÇÃO

5.1 – Para celebração do presente contrato foi instaurado procedimento licitatório na modalidade **Adesão nº 014/2017**, ao quais as partes encontram-se vinculadas ao edital e à proposta da CONTRATADA.

#### 6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

6.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

#### 7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.2 - constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.2.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

7.2.2 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.2.3 – o cometimento reiterado de falta na sua execução;

7.2.4 – a decretação de falência ou insolvência civil;

7.2.5 - a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;



ESTADO DE MATO GROSSO  
**MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER**

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000  
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

7.2.6 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.2.7 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

7.3 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.4 – No caso de rescisão antecipada deste Contrato, ficará a **CONTRATANTE** obrigada a pagar a **CONTRATADA**, na proporção dos serviços que já tiverem sido prestados, desde que está última não tenha dado causa ao motivo da rescisão.

7.4.1 – A proporcionalidade deste item será calculada em dias corridos.

#### **8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES**

8.1 – Da **CONTRATANTE**:

8.1.1 – Efetuar os pagamentos pela prestação do serviço conforme o disposto na Cláusula Quarta item 4.1.

8.1.2 – Indenizar a **CONTRATADA** no caso de rescisão antecipada, de acordo com o que dispõe o item 7.3.

8.2 – Da **CONTRATADA**:

8.2.1 - cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade os serviços contratados;

8.2.2 – prestar o serviço em conformidade com disposto na Cláusula Segunda deste Contrato;

#### **9.0 – CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

9.1 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

9.1.1 – Advertência;

9.1.2 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Santo Antônio do Leverger, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

#### **10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1**-Conforme a Portaria nº 238/GP/2017 para o acompanhamento e fiscalização da execução deste Contrato, fica designado como Fiscal a Sr. **DIEGO MARCEL COSTA FERNANDES**.

- a) Atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento;
- b) Solicitar ao Prefeito Municipal, às providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato;
- c) Elaborar relatório acerca dos serviços realizados;
- d) Emitir Relatório Quadrimestral do referido contrato.

**10.2** A ação da fiscalização não exonera a Licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER**

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000  
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

**11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

11.1 - As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão empenhadas na:

**Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social**

Dotação: 08.122.0008.2068 Natureza de Despesa: 33.90.39.00 fonte 0100

**Secretaria Municipal de Saúde**

Dotação: 10.301.0020.2045 Natureza de Despesa: 33.90.39.00 fonte 0102

**Secretaria Municipal de Turismo e Cultura**

Dotação: 13.392.0023.2122 Natureza de Despesa: 33.90.39.00 fonte 0100

**Secretaria Municipal de Gestão**

Dotação: 04.122.0031.2143 Natureza de Despesa: 33.90.39.00 fonte 0100

**12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1 - O foro da Comarca de Santo Antônio do Leverger, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste Contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

**13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 – Este Contrato se sujeita ainda e no que couber às Leis municipais inerentes ao assunto.

13.2 – Fica a CONTRATADA obrigada a manter as mesmas condições de habilitação durante toda a vigência do contrato, especialmente no que diz respeito à seguridade social – INSS e FGTS. E, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio do Leverger – MT 08 de Novembro de 2017.

**Valdir Pereira de Castro Filho**  
**Prefeito Municipal**  
**Contratante**

**Ranielly Gonçalves Leite**  
**SOLUÇÃO LOCADORA DE TOALETES**  
**LTDA- ME**

Testemunhas

1. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER**  
Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000  
TEL: (065) 3341-1346

<b>PMSAL</b>
Fls. _____
Rub. _____